



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 040 / 2019

Validade da Licença: 27 de março de 2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002, 372/2018 e suas complementações; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal nº 2.690/2002; com base nos autos do processo administrativo nº **10431 / 2018** concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO / RENOVAÇÃO nas condições e restrições baixo especificadas:

I – Identificação

EMPRESA:	CESTAS E COMÉRCIO DE VIMES LTDA.
CNPJ:	91.598.664/0001-50
ENDEREÇO:	Rua Raineri Petrini, nº 620, Bairro Santo Antônio FARROUPILHA/RS 95180-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MÓVEIS)**

RAMO DE ATIVIDADE:	1540,20	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA:	550,00 m²
ÁREA DO TERRENO:	800,00 m²	ÁREA ÚTIL TOTAL:	610,00 m²
ÁREA ÚTIL AO AR LIVRE:	60,00 m²		

PORTE MÍNIMO COM POTENCIAL POLUIDOR BAIXO

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de: 6.000,00 unidades de cestas de vime;
- 1.2 Esta licença contempla as seguintes etapas de produção: recebimento de matéria-prima (vimes verdes); cozimento; descascamento; secagem; estoque; corte; beneficiamento; pintura (em alguns casos); almoxarifado e expedição;
- 1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 03 serras circular; 02 máquinas rachadoras; 01 tacho; 01 serra copo; 01 máquina beneficiadora; 01 descascadeira e 01 compressor.
- 1.4 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA através de solicitação;
- 1.5 Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com a justificativa do encerramento das atividades e a devolução da via original da Licença de Operação;
- 1.6 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica da Engenheira Química Loiva Zukovski, CREA RS 091576, ART nº 9836399;
- 1.7 O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de regularidade construtiva do imóvel para a área de 610,00 m² e atividade informada nos autos do processo;
- 1.8 O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto nº 6514/2008 (auto de infração ambiental).

2. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1 Esta licença contempla a geração dos seguintes resíduos sólidos: cascas, retalhos e serragem de vimes; cavacos e serragem de aglomerado; embalagens de: verniz, hidróxido de sódio e solvente; pincéis, EPI's e panos contaminados; lodo do cozimento das vimes; cinzas do forno e lâmpadas fluorescentes;
- 2.2 Os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando a NBR nº 12.235 e NBR nº 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.3 A responsabilidade técnica pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é da Engenheira Química Loiva Zukovski, CREA RS 091576, ART nº 9836399;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.4 A empresa deverá manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade com ART em vigor;
- 2.5 **Deverá ser entregue, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, Relatório de Destinação de Resíduos Sólidos, detalhando a quantidade gerada de todas as tipologias de resíduos constantes no item 2.1 desta licença** (planilha disponível em: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / Planilha Resíduos Sólidos Farroupilha);
- 2.5.1 no caso de doação de resíduos de cascas de vime e lodo para incorporação no solo, deverá ser anexado ao Relatório declaração do donatário, confirmando que está ciente de que estes resíduos não podem ser dispostos em áreas próximas de cursos de água, nem ser acumulados de forma a possibilitar o seu arraste por ocasião de chuvas;
- 2.5.2 Ao Relatório deverá ser anexado comprovante de destino do resíduo sólido (nota fiscal);
- 2.6 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 2.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem, e acondicionadas de forma segura para posterior devolução junto ao local de comercialização;
- 2.8 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais o resíduo gerado pelo processo produtivo está sendo encaminhado, pois conforme o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998 a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação do serviço de terceiros;
- 2.9 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de destino de todos os resíduos sólidos, com sua respectiva quantidade, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 2.10 Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente -APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei Federal nº 7803 de julho de 1989, bem como os limites da zona de amortecimentos definidos para as unidades de conservação;
- 2.11 Fica proibida a disposição de resíduos sólidos sobre área sem piso e sem cobertura, pois esta condição introduz o risco de contaminação de solo e da água e a proliferação de vetores;
- 2.12 É vetado o uso como combustível de qualquer derivado de madeira (em forma de lenha, cavacos, serragem, pó de lixamentos, cascas, aglomerados, compensados ou MDF, MDP e assemelhados), que tenham sido tratados e/ou apresentem contaminação com produtos halogenados, antifúngicos, tintas, vernizes, adesivos e revestidos de plásticos e/ou PVC, conforme Portaria FEPAM nº 009 de 08 de fevereiro de 2012;
- 2.13 Materiais derivados de MDP, MDF e assemelhados poderão ser utilizados como combustível no forno somente se a temperatura mínima na zona de queima for superior a 750°C (Portaria FEPAM nº 009), e se não se enquadrarem na situação vetada no item 2.12.
- 2.14 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 2.15 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores (logística reversa).
- 3. Quanto aos efluentes líquidos:**
- 3.1 Quanto aos efluentes industriais: a empresa **NÃO** está autorizada a lançar qualquer tipo de efluente líquido oriundo do processo produtivo sem o prévio licenciamento da SEMMA.
- 3.1.1 O efluente gerado no cozimento das vimes deve ser integralmente evaporado do tacho de cozimento, de modo a ter como resíduo apenas o lodo de baixa umidade;
- 3.1.2 A solução alcalina de hidróxido de sódio e água deve ser utilizada integralmente, devendo apenas ser compensado o volume consumido, não sendo permitido vazamentos ou descarte da solução;
- 3.2 Quanto aos esgotos sanitários: a empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11.520/2000, NBR nº 13.969/1997, da ABNT e Resolução CONSEMA nº 128/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4. Quanto as Emissões Atmosféricas:

- 4.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
- 4.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 4.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 4.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.6 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.7 As emissões atmosféricas deverão seguir os padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/2011, considerando material combustível e potência térmica nominal dos equipamentos;

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1 Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 5.2 Esta licença não autoriza a supressão de qualquer exemplar de vegetação;
- 5.3 O empreendimento deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), sob sua responsabilidade;
- 5.4 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 5.5 Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 5.6 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.

A solicitação de Renovação da Licença de Operação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Operação, cuja taxa a ser paga é maior.

III – Documentos a apresentar para renovação desta Licença: documentos do termo de referência, disponível em: homepage da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Data de emissão: Farroupilha, 27 de março de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/03/2019 a 27/03/2023.

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico
D.Z.V.
Matri. 136.640

CÓPIA NÃO AUTENTICADA

FARROUPILHA
11.12.1934